

Paço Municipal

PROCESSO №. 003/2021 DISPENSA №. 003/2021 CONTRATO № 057/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE E A EMPRESA FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

O FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.257.765/0001-90, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.138.544-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.161.670/0001-67, sediada na Rua Deimos, nº 62, Nossa Senhora da Conceição, Paulista - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01547501802 - DETRAN-PE, e CPF nº 896.818.784-34, residente e domiciliado a Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2145 - Apt. 602, Casa Caiada - Olinda - PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/ 2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de emergência de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar e EPI para o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESEN T.	QUANT	V. UNITÁR	10	V.	TOTAL	MARCA
8	ÁLCOOL GEL 1L	UNIDADE	500	R\$ 11	,85	R\$	5.925,00	JALLES

Página 1 de 17



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal

								MACHADO
9	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO – ETER 1 LITRO	UNIDADE	300	R\$	36,00	R\$	10.800,00	NC
15	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA № 5,5	UNIDADE	50	R\$	32,00	R\$	1.600,00	VITALGOLD
16	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA № 7,5	UNIDADE	50	R\$	32,00	R\$	1.600,00	CPL
23	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN ADULTO	UNIDADE	30	R\$	169,80	R\$	5.094,00	BIO MEDICINAL
24	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN INFANTIL	UNIDADE	20	R\$	169,80	R\$	3.396,00	BIO MEDICAL
25	CATGUT 2-0-SIMPLES (CX C/24)	CAIXA	5	R\$	107,00	R\$	535,00	SHALON
26	CATGUT 3-0-SIMPLES ( CX C/24)	CAIXA	5	R\$	107,00	R\$	535,00	SHALON
27	CATGUT 0 CROMADO ( CX C/24)	CAIXA	5	R\$	107,00	R\$	535,00	SHALON
28	CATGUT 1 CROMADO ( CX C/24)	CAIXA	5	R\$	107,00	R\$	535,00	SHALON
29	CATGUT 2 CROMADO ( CX C/24)	CAIXA	4	R\$	107,00	R\$	428,00	SHALON
34	DRENO TORÁCICO № 28 + COLETOR 1L	UNIDADE	10	R\$	35,00	R\$	350,00	CLINMED
35	DRENO TORÁCICO № 32 + COLETOR 1L	UNIDADE	10	R\$	35,00	R\$	350,00	CLINMED
36	DRENO TORÁCICO № 34 + COLETOR 1L	UNIDADE	12	R\$	35,00	R\$	420,00	CLINMED
37	DRENO TORÁCICO № 36 + COLETOR 1L	UNIDADE	10	R\$	35,00	R\$	350,00	CLINMED
76	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA	UNIDADE	50	R\$	14,20	R\$	710,00	MARIMAR
84	SACO HOSPITALAR BRANCO 50 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	150	R\$	33,20	R\$	4.980,00	NEKPLAST
85	SERINGAS DESCARTÁVEIS COM AGULHA 1ML (UNIDADE)	UNIDADE	60000	R\$	0,72	R\$	43.200,00	DESCARPAC K
88	SERINGAS DESCARTÁVEIS COM AGULHA 10ML (UNIDADE)	UNIDADE	25000	R\$	0,58	R\$	14.500,00	DESCARPAC
89	SERINGAS DESCARTÁVEIS COM AGULHA 20ML (UNIDADE)	UNIDADE	20000	R\$	0,82	R\$	16.400,00	DESCARPAC K
91	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº08	UNIDADE	120	R\$	1,10	R\$	132,00	MEDSONDA
93	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL №12	UNIDADE	200	R\$	1,10	R\$	220,00	MEDSONDA
96	SONDA FOLEY №16 (CX C/10)	CAIXA	3	R\$	38,00	R\$	114,00	DESCARPAC K
98	SONDA FOLEY №20 (CX C/10)	CAIXA	3	R\$	38,00	R\$	114,00	DESCARPAC K
99	SONDA FOLEY Nº20 3 VIAS (CX C/10)	CAIXA	3	R\$	38,00	R\$	114,00	ADVANTIVE

Página 2 de 17



Paço Municipal

100	SONDA FOLEY №22 (CX C/10)	CAIXA	3	R\$	67,00	R\$	201,00	DESCARPAC K
101	SONDA FOLEY Nº22 3 VIAS (CX C/10)	CAIXA	2	R\$	67,00	R\$	134,00	ADVANTIVE
103	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16	UNIDADE	50	R\$	1,10	R\$	55,00	MEDSONDA
104	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18	UNIDADE	80	R\$	1,10	R\$	88,00	MEDSONDA
107	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	40	R\$	1,15	R\$	46,00	MEDSONDA
115	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0 (COM MAGUITO)	UNIDADE	20	R\$	6,00	R\$	120,00	VITALGOLD
116	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5 (COM MAGUITO)	UNIDADE	20	R\$	6,40	R\$	128,00	VITALGOLD
117	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0 (COM MAGUITO)	UNIDADE	20	R\$	6,40	R\$	128,00	VITALGOLD
VALOR TOTAL R\$ 113.837,00								

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/04/2021 e encerramento em 15/07/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 113.837,00** (cento e treze mil oitocentos e trinta e sete reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

### Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1012200212.267 - Gestão Técnica E Administrativa Do FMS

**Projeto/Atividade:** 1030104282.271 - Manutenção Dos Serviços De Saúde - Atenção Básica **Projeto/Atividade:** 1030104282.271 - Manutenção Dos Serviços De Saúde - Atenção Básica

**Projeto/Atividade:** 1030104282.273 - Programa Da Farmácia Básica **Projeto/Atividade:** 1030104282.273 - Programa Da Farmácia Básica

Projeto/Atividade: 1030104282.274 - Programa Saúde Bucal

Página 3 de 17



Paço Municipal

**Projeto/Atividade:** 1030204282.278 - Manutenção Do Hospital **Projeto/Atividade:** 1030204282.278 - Manutenção Do Hospital **Elemento De Despesa:** 33903000 - Material De Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2021.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Página 4 de 17



Paço Municipal

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- **5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2021.
- **5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - **5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
  - **5.11.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Página 5 de 17



Paço Municipal

## $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%$ 

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos respectivos produtos;
- **8.2.** O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, por conta, risco e expensas da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte local: Rua Siqueira Campos, S/n, (CAF CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), no período das 8:00 às 13:00 hs;
- **8.3.** O prazo para entrega do objeto será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- **8.4.** Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto;
- **8.5.** Os preços são fixos e irreajustáveis;
- **8.6.** Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais;
- **8.7.** O objeto desta dispensa será recebido:

Página 6 de 17



Paço Municipal

- **8.7.1.** Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais médico hospitalar com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- **8.7.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.
- **8.8.** Todos os materiais deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso:
- **8.9.** Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.10.** Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 2 (dois) dias a contar da sua notificação;
- **8.11.** Os fornecimentos, objeto deste TR deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega;
- **8.12.** As eventuais substituições dos produtos que apresentarem quaisquer defeitos ocorreram sem ônus à CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **10.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
  - **10.1.1.** Realizar a entrega do produto, objeto deste procedimento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
  - **10.1.2.** Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

Página 7 de 17



Paço Municipal

- **10.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **10.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto deste procedimento;
- **10.1.5.** Realizar a entrega dos produtos objeto deste procedimento através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- **10.1.6.** Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- **10.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **10.1.8.** Manter funcionário apto para contato com a Contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- **10.1.9.** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos produtos adquiridos;
- **10.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- **10.1.11.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- **10.1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- **10.1.13.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- **10.1.14.** Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- 10.1.15. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente ao produto fornecido;
- **10.1.16.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 10.1.17. Substituir, as suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias, o produto desta contratação quando declarado em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, contados da data de recebimento da solicitação de troca;
- **10.1.18.** Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- **10.1.19.** Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em

Página 8 de 17



Paço Municipal

- desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- **10.1.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- **10.1.21.** Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar a Secretaria de Transporte, Saneamento e Urbanismo, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR.

## 10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- **10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do procedimento;
- **10.2.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- **10.2.3.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência:
- **10.2.4.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- **10.2.5.** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- **10.2.6.** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento parcelado de material médico hospitalar e EPI para o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata-PE;
- **10.2.7.** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas:
- **10.2.8.** Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- **10.2.9.** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- **10.2.10.** Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- **10.2.11.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- **10.2.12.** Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor

Página 9 de 17



Paço Municipal

do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;

- **10.2.13.** Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento;
- **10.2.14.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis:
- **10.2.15.** À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:
- 11.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- 11.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato:
  - b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
  - c. Não mantiver a proposta,
  - d. Falhar na execução do contrato,
  - e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:
  - a. Apresentar documentação falsa;
  - b. Comportar-se de modo inidôneo;
  - c. Cometer fraude fiscal;

Página **10** de **17** 



Paço Municipal

- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.
- 11.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 11.1.3 e 11.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 11.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
  - 11.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
  - 11.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, o serviço definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 11.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 11.7.
- 11.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 11.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 11.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

1 4	DCIG I
GRAU DA	PONTOS DA
INFRAÇÃO	INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 11.6 O comportamento previsto no subitem 11.1.4, alínea "b", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Ta	bel	la	2
1 a	$\mathbf{v}$	ıa	_

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
GILLIO	COMMEDI ONDENGII



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal

1	0,2% sobre o valor global do
	contrato
2	0,4% sobre o valor global do
	contrato
3	0,8% sobre o valor global do
	contrato
4	1,6% sobre o valor global do
	contrato
5	3,2% sobre o valor global do
	contrato
6	4,0% sobre o valor global do
	contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
I I EIVI	,	UKAU	INCIDENCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Descumprir produtividade prevista na(s) planilha(s) de custos da proposta vencedora da licitação, disponibilizando quantitativo de postos inferior ao previsto.	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
8	Obter pontuação inferior a 1,0 em relatório de Avaliação Mensal dos Serviços.	6	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou	6	Por ocorrência

Página **12** de **17** 



Paço Municipal

	que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
PARA (	OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários.	3	Por dia
19	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales- refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 11.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 11.1 desta cláusula.
- 11.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Página 13 de 17



Paço Municipal

- 11.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;
- 11.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 11.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 11.13 Caso a faculdade prevista no item 11.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 11.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.12 e 11.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 11.15 Decorrido o prazo previsto no item 11.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 11.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 11.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - **12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Página 14 de 17



Paço Municipal

- **12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA:
  - **13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993, na Lei  $n^{\circ}$  10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- **16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- **16.2.** Caberá ao gestor do contrato:

Página 15 de 17



Paço Municipal

- **16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
- **16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- **16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- **16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
  - **16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
  - **16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
  - **16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
  - **16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
  - **16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
  - **16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
  - **16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
  - **16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - **16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - **16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato:
- **16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

Página 16 de 17



Paço Municipal

- **16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Otaviano Eduardo Souza, portaria nº 058/2021, denominado gestor do contrato.
- **16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora Rafaella Roberta Gomes de Melo, Portaria nº 156, denominado fiscal do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de São Lourenço Da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 16 de abril de 2021

FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO P/CONTRATANTE FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA P/ CONTRATADA

I ES I EMUNHAS:		
1.	2.	
CPF Nº	CPF Nº	

Página 17 de 17